



LEI MUNICIPAL Nº 1.903 DE 11 DE JUNHO DE 2019.

IPREFEITURA MUNICIPAL
MACHADINHO D'OESTE, RO
Publicado no Quadro de Lei
Em: 11, 06 /20 19
Recolhido em 1 /20

Propõe a alteração da Lei Municipal nº 1017 de 11 de abril de 2011, dispondo sobre a alteração do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CONSEMMA) para Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente (COMTUMA) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Machadinho do Oeste, Estado do Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Machadinho do Oeste - RO aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os arts. 1º, 2º e 4º da Lei Municipal 1017 de 11 de abril de 2011, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica criado, com atuação na área do Município de Machadinho do Oeste - Rondônia, o Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente – COMTUMA, órgão deliberativo, normativo, consultivo, fiscalizador e de assessoramento do Poder Público em políticas referentes ao planejamento e desenvolvimento das atividades turísticas e questões ambientais, no âmbito de suas atribuições.”

“Art. 2º - Sem prejuízos das funções, atribuições e competências do Poder Legislativo, competem ao Conselho, dentro outras atribuições:

I - Levantar o patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural do município;

II - Localizar e mapear áreas onde se desenvolvam atividades utilizadores de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar a degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle destes procedimentos e o cumprimento da legislação em vigor;

III - Colaborar no planejamento municipal, mediante recomendações referentes à política destinada ao turismo e ao meio ambiente;

IV - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental e o desenvolvimento do turismo no município;

V - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de turismo e meio ambiente;

VI - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento sobre a defesa do meio ambiente e a atividade turística no município;

VII - Analisar reclamações e sugestões recebidas, propondo ações quanto à utilidade dos serviços turísticos prestados, e à proteção ambiental no município;

VIII - Apreciar e requisitar estudos prévios de impacto ambiental, emitir parecer conclusivo e licenciar ou não atividades e obras potencialmente causadoras de degradação ambiental;

IX - Promover e colaborar em campanhas educativas no sentido de incrementar o turismo e conscientizar a respeito do meio ambiente;

X - Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e atividades ligadas ao turismo e ao meio ambiente;



XI - Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no município aos órgãos públicos competentes;

XII - Deliberar, na forma que dispuser o Regimento Interno, sobre as licenças que implicarão em cobrança de taxa e que serão expedidas pelas Secretarias Municipais responsáveis;

XIII - Propor um programa de educação ambiental e colaborar na elaboração de normas técnicas e procedimentos que visem a proteção ambiental na forma que o Regimento Interno dispuser;

XIV - Criar ou extinguir Comissões técnicas e Especiais, como unidades auxiliares do Conselho;

XV - Propor critérios e parâmetros para direcionar os investimentos na área do turismo e do meio ambiente, no Município, bem como os incentivos a serem concedidos pelo Poder Público Municipal;

XVI - Desenvolver estudos e pesquisas econômicas que possam subsidiar suas atividades operacionais;

XVII - Superintender e fiscalizar a aplicação do Fundo Municipal de Turismo e Meio Ambiente, conforme definido em sua instituição legal;

XVIII - Elaborar, aprovar ou alterar seu Regimento Interno.”

Art. 4º - O COMTUMA compor-se-á de 12 (doze) representantes do Poder Público e da Comunidade, sendo a seguinte sua representação:

I – São representantes do Poder Público no COMTUMA:

a) 02 representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Turismo, sendo um representante da Coordenadoria de Turismo e o outro da Coordenadoria do Meio Ambiente;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

c) 01 representante da EMATER ou IDARON;

d) 01 representante da SEDAM;

e) 01 representante da Polícia Militar Ambiental .

II – São representantes de entidades da sociedade civil no COMTUMA:

a) 01 representante de entidades ambientalistas não governamentais;

b) 02 representantes dos sindicatos ligados ao turismo, sendo 01 representante da classe patronal e 01 representante dos trabalhadores do respectivo setor;

c) 02 representantes dos movimentos populares e associações em geral;

d) 01 representante das entidades ligadas ao turismo, não constituídas em sindicato.

Parágrafo Único – As pessoas jurídicas a que se refere o item II. do Art. 4º, devem estar legalmente constituídas.

Art. 2º - Acrescenta os arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 na Lei Municipal 1017 de 11 de abril de 2011, ficando com as seguintes redações:

“Art. 10 - Os membros do Conselho, após indicação, serão nomeados pelo Prefeito Municipal na função de Conselheiro.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez.



Art. 11 - O exercício da função de membro do Conselho será gratuito e considerado de relevância pública.

Art. 12 - O Prefeito Municipal poderá comparecer às reuniões do COMTUMA, na qualidade de Conselheiro e terá "status" de Presidente Honorário do COMTUMA, sem direito a voto.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Comissões Técnicas;

IV - Comissões Especiais;

V - Secretaria Administrativa.

§ 1º - O Plenário, composto pelos 12 (doze) Conselheiros, é o órgão de deliberação interna do COMTUMA.

§ 2º - As sessões plenárias serão realizadas ordinária e extraordinariamente, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 3º - Para a realização das sessões plenárias será necessária a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos presentes, salvo para alterações no Regimento Interno, onde será exigida a maioria absoluta.

§ 4º - A Diretoria do Conselho será composta de Presidente, VicePresidente e Secretário.

§ 5º - Os Membros da Diretoria do COMTUMA serão eleitos, dentro os Conselheiros, pelo Plenário.

§ 6º - As Comissões Técnicas serão permanentes e terão funções de assessoramento técnico ao Plenário, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 7º - As Comissões Especiais serão temporárias, podendo ser instituídas sempre que o Plenário julgar necessário.

§ 8º - A Secretaria Administrativa, subordinada à Diretoria do Conselho, é o órgão de apoio às suas atividades meio, com funções definidas no Regimento interno.

Art. 14 - O COMTUMA manterá estreito intercâmbio com órgãos das administrações municipais, estaduais e federais, com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos ao turismo e ao meio ambiente.

Art. 15 - O COMTUMA incentivará para que conste nos conteúdos programáticos dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino municipal, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural, com respectiva conservação e recuperação.

Art. 16 - As decisões do COMTUMA serão formalizadas através de Resoluções, dando-se ampla publicidade de seus atos.

Art. 17 - No prazo de 10 (dez) dias da publicação desta lei, o Gabinete do Prefeito Municipal publicará Edital convocando as entidades citadas no art. 3º, II desta, para habilitarem-se ao processo eletivo de Conselheiro, em audiência pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA JURÍDICA

Av. Rio de Janeiro nº 3098, Centro, Cep: 76.868-000.Fone:(69) 3581 – 3460.

procuradoria.judicial@machadinho.ro.gov.br

procuradoria.adm@machadinho.ro.gov.br

Art. 18 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias da sua instalação, o COMTUMA aprovará seu Regimento Interno, do qual deverão constar os seguintes:

- I - Atribuições dos membros da Diretoria;
- II - Estrutura administrativa interna;
- III - Normas específicas de funcionamento;
- IV - Funcionamento das Comissões Técnicas e Especiais.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2019 (dois mil e dezenove).


Eliomar Patrício
Prefeito Municipal